

**ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA
E FINANÇAS DA EPGE**

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

**REGULAMENTO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA EPGE FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

CAPÍTULO I

DO CURSO – MODALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º. Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em conformidade com o Regimento da Escola de Pós-Graduação em Economia – EPGE, fica estabelecido o presente Regulamento para o Curso de Graduação da Escola Brasileira de Economia e Finanças.

§ 1º – O Curso de Graduação em Ciências Econômicas é aberto a candidatos que tenham concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente.

§ 2º – A duração normal do Curso é de 8 (oito) semestres letivos. Esse tempo pode ser reduzido de acordo com o artigo 47 parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A duração máxima do curso é fixada em 14 (quatorze) semestres letivos.

Art. 2º. O currículo do Curso de Graduação em Ciências Econômicas é estruturado em Disciplinas consideradas como necessárias para a formação básica e profissional do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania, em sua atuação profissional na sociedade.

§ 1º – Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, entende-se por Disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um semestre letivo, com uma carga horária prefixada.

§ 2º – A carga horária total do Curso corresponde à soma das cargas horárias das disciplinas e atividades que compõem o seu currículo.

§ 3º – Dentre as disciplinas que compõem o currículo, são consideradas:

- a) **Disciplinas Obrigatórias** – disciplinas imprescindíveis para a formação básica e profissional do aluno, sendo sua carga horária complementada por carga horária das disciplinas eletivas, para integralização do currículo pleno. As disciplinas obrigatórias são as fixadas no currículo pleno do Curso e são distribuídas pelos semestres letivos;
- b) **Disciplinas Eletivas** – disciplinas que visam a ampliar a formação geral e profissional, sendo de livre escolha do aluno dentre o elenco de disciplinas

previamente determinadas e apresentadas pelo Curso, podendo sua carga horária ser considerada para a integralização curricular. As disciplinas eletivas não pertencerão a um semestre letivo, podendo o aluno escolher quaisquer delas para compor seu plano de estudos no semestre, obedecendo à estrutura de prerequisites do curso.

§ 4º – A disciplina cujo conteúdo for imprescindível previamente para o estudo de uma outra disciplina figurará no currículo como **prerequisite** para esta outra.

§ 5º – A disciplina cujo conteúdo depender de estudos concomitantes exigirá, no currículo, uma disciplina como seu **co-requisito**.

Art. 3º. As disciplinas e atividades, com cargas horárias definidas em cada semestre letivo, são distribuídas em dois Ciclos que se complementam:

a) o **Ciclo Básico**, estruturado para os quatro semestres letivos iniciais, é comum aos alunos que ingressam na nova ambiência acadêmica e destina-se a proporcionar-lhes uma sólida preparação básica, tornando-os aptos a dar continuidade à sua formação profissional.

b) o **Ciclo Profissional** compreende os dois últimos anos do curso de Ciências Econômicas, sendo composto por disciplinas e atividades que têm como objetivo garantir ao estudante uma formação teórico-quantitativa, específica no campo da Economia, além da possibilidade de enfatizar seus estudos nas áreas de: **Finanças, Política Econômica ou Mercados e Contratos**.

§ 1º – O aluno que esteja cursando disciplina do Ciclo Básico poderá também cursar disciplinas do Ciclo Profissional obedecendo à estrutura de prerequisite do curso.

Art. 4. É facultado ao aluno optar por uma ou mais ênfases dentre as áreas de estudos acima, pelas quais receberá o reconhecimento no seu histórico escolar desde que assegure o cumprimento da seqüência curricular requerida.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 5. Os professores do Curso de Graduação em Ciências Econômicas estarão vinculados a um dos órgãos da Fundação Getulio Vargas dedicados à educação superior.

Art. 6. São atribuições dos membros do corpo docente:

- a) elaboração dos programas de ensino;
- b) cumprimento integral e eficaz dos programas das disciplinas a seu cargo;
- c) orientação e atendimento aos alunos;
- d) elaboração, aplicação e correção da avaliação de aprendizagem;
- e) cumprimento dos prazos estabelecidos no calendário escolar;
- f) lançamento de frequência e sumário das aulas no diário de classe e no docente on-line;
- g) participação em reuniões destinadas ao curso.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 7. O ingresso no Curso de Graduação em Ciências Econômicas poderá ser feito por meio de processos seletivos nas seguintes modalidades:

- a) vestibular;
- b) Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- c) transferência;
- d) reingresso para portadores de diploma de curso superior;
- e) convênio cultural.

Art. 8. O processo seletivo para ingresso por vestibular, prioritariamente promovido pela Escola, é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecido.

Art. 9. O processo seletivo para ingresso pelo Exame Nacional do Ensino Médio é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado de acordo com critérios específicos, dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 10. O ingresso por meio de transferência externa de outras Instituições de Ensino Superior, respeitará a disponibilidade de vagas e critérios seletivos específicos desde que o aproveitamento de disciplina compatíveis não ultrapasse 25% da carga horária total do curso.

Parágrafo Único – A decisão final sobre o aproveitamento de disciplinas caberá a Direção acadêmica do curso, ouvidos os respectivos professores.

Art. 11. O reingresso é facultado aos portadores de diploma de curso superior que desejam titular-se no Curso de Ciências Econômicas, observada a existência de vaga e avaliação satisfatória em processo seletivo específico.

Art. 12. O ingresso de estudantes mediante Convênio Cultural dar-se-á com base em Acordos ou Convênios celebrados com outras instituições, firmados por Protocolo, na forma do Regimento da Escola, no qual estarão definidos número de vagas, critérios e condições.

Art. 13. As inscrições para os processos seletivos de ingresso no Curso de Ciências Econômicas são abertas por Edital, em que constarão o número de vagas, os prazos, a documentação exigida para os candidatos, as modalidades e instrumentos utilizados para a seleção, os critérios de aprovação e classificação e demais informações úteis e necessárias.

Parágrafo Único – As atividades de seleção e ingresso dos candidatos ao Curso de Ciências Econômicas serão coordenadas pela Direção acadêmica do curso.

Art. 14. O candidato classificado e autorizado para ingresso no Curso deverá providenciar a sua matrícula na Instituição e inscrever-se na(s) disciplina(s) que vai cursar, apresentando, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos conforme instruções que lhe serão previamente fornecidas e o previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único – O não-comparecimento para matrícula dentro do prazo estabelecido autoriza a Escola a processar reclassificação e matrícula dos candidatos subseqüentes, dentro da ordem de classificação, obedecidos os prazos de prescrição do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 15. O corpo discente compreende os alunos matriculados no curso de Graduação em Ciências Econômicas.

Art. 16. Competem aos membros do corpo discente:

- a) estabelecer um padrão de respeito e cordialidade aos colegas, professores e funcionários da Fundação Getulio Vargas;
- b) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- c) participar das aulas e demais atividades acadêmicas promovidas pela Escola;
- d) respeitar os prazos estabelecidos pelo calendário escolar;
- e) receber apoio técnico-acadêmico para desenvolvimento de estudo;
- f) elaborar o regulamento para a eleição dos membros da representação estudantil;
- g) conhecer e respeitar o regulamento da Escola.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 17. Matrícula é o ato pelo qual o candidato classificado em processo seletivo para ingresso se vincula oficialmente à Instituição.

Art. 18. O número de matrícula é o código identificador do aluno na Instituição para todos os efeitos de registro e controle acadêmico.

Parágrafo Único – A Escola oferecerá, ao aluno, oportunidades de acesso às suas informações acadêmicas, via *Internet* e em rede interna.

Art. 19. O aluno deverá renovar sua matrícula ao final de cada semestre letivo no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, exceto nos casos previstos pela seção seguinte.

Parágrafo Único – Efetivada a matrícula ou sua renovação, o aluno deverá, obrigatoriamente, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, proceder à sua inscrição nas disciplinas que vai cursar no semestre letivo, na forma deste Regulamento e das Instruções dele decorrentes, sob pena de ter sua matrícula cancelada.

SEÇÃO I

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 20. Trancamento de matrícula é a suspensão temporária dos estudos do aluno, sem ruptura do vínculo com a Instituição e com garantia do direito de inscrição em disciplinas, seja no período seguinte (no caso de Trancamento Automático), seja após o término do período requerido (no caso de Trancamento Solicitado).

§ 1º – A solicitação de trancamento de matrícula durante o primeiro semestre letivo não será concedido automaticamente e deverá ser submetida a apreciação da Direção da Escola.

§ 2º – Só será permitido o trancamento de matrícula por até quatro períodos letivos, consecutivos ou não, após o que o aluno terá sua matrícula cancelada como abandono de Curso.

§ 3º – Por ocasião da ocorrência do quarto período de trancamento de matrícula, a Escola, por intermédio de seu órgão competente, dará ciência ao aluno da sua situação acadêmica, momento em que ele poderá fazer a solicitação formal de cancelamento de sua matrícula, se for o caso.

Art. 21. Observadas as condições previstas no artigo 20 e seus parágrafos, o trancamento de matrícula poderá ocorrer por:

- a) **Trancamento Automático**, procedido automaticamente, quando o aluno não fizer sua inscrição em, pelo menos, uma disciplina do semestre letivo que vai cursar;
- b) **Trancamento Automático por Abandono**, procedido automaticamente, quando o aluno, ao fim do semestre letivo, apresentar frequência insuficiente **em todas** as disciplinas em que se inscreveu naquele semestre letivo. As notas obtidas pelo aluno nessa situação não serão registradas.
- c) **Trancamento Solicitado**, que é o trancamento solicitado pelo aluno, no período estabelecido pelo Calendário Escolar, observadas as condições previstas no art. 20 e seus parágrafos deste Regulamento. O trancamento de matrícula solicitado só será considerado quando autorizado pela Direção Acadêmica do curso.

§ 1º – O aluno com trancamento de matrícula automático ou automático por abandono poderá solicitar a reversão do trancamento para trancamento solicitado.

§ 2º – O aluno com trancamento solicitado poderá retornar às atividades discentes antes de decorrido o prazo solicitado, mediante requerimento dentro do período previsto no Calendário Escolar para reabertura de matrícula.

SEÇÃO II

DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 22. O aluno com Trancamento Automático ou Automático por Abandono terá garantida, obedecido o limite disposto no § 2º do artigo 20 deste Regulamento, a inscrição em disciplina no semestre letivo em que deverá cursá-las, no período letivo imediato.

Art. 23. A reabertura da matrícula do aluno com Trancamento Solicitado dar-se-á pela sua inscrição em disciplinas ao fim do prazo concedido inicialmente ou antes, se assim o desejar, mediante requerimento, obedecidos os períodos previstos no Calendário Escolar.

Art. 24. Não será computado para efeito do prazo máximo de integralização curricular o tempo em que o aluno permanecer com Trancamento de Matrícula.

Art. 25. O aluno que estiver em situação de Trancamento e, por ocasião de Reabertura de Matrícula o seu Curso tiver sofrido alteração curricular, fica sujeito, em seu retorno, à adaptação ao currículo vigente.

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 26. O aluno terá sua matrícula cancelada ,perdendo o direito à vaga no seu Curso e ao seu vínculo com a Instituição, nos seguintes casos:

- a) ser reprovado em quatro ou mais disciplinas do primeiro período letivo;
- b) não completar, via isenção ou aprovação, pelo menos 08 (oito) disciplinas dos dois primeiros períodos letivos cursados;
- c) solicitação do próprio aluno, por requerimento;
- d) não-retorno às atividades discentes, depois de transcorrido o limite máximo permitido de trancamento de matrícula;
- e) não-integralização do currículo do Curso no tempo máximo estabelecido;
- f) ser reprovado por três vezes na mesma disciplina dos quatro primeiros semestres letivos;
- g) por motivos disciplinares, devidamente apurados nos termos deste Regulamento e do Regimento da Escola.

Art. 27. O aluno com matrícula cancelada poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, para recondução de matrícula.

Parágrafo Único – O pedido do aluno será apreciado pela Direção Acadêmica do curso.

CAPÍTULO VI

DA CONFIRMAÇÃO SEMESTRAL DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 28. A confirmação semestral de matrícula é reservada ao aluno regularmente matriculado no curso de Graduação em Ciências Econômicas e dar-se-á por inscrição em disciplinas oferecidas no semestre letivo.

§ 1º – É considerado como tendo confirmado sua matrícula o aluno que proceder à inscrição, pelo menos, em uma disciplina integrante do currículo no semestre letivo que deverá cursar.

§ 2º – Os alunos ingressantes por Vestibular ou pelo ENEM deverão proceder à inscrição em todas as disciplinas obrigatórias do 1º semestre letivo.

Art. 29. Ao confirmar sua matrícula, o aluno terá que observar a seqüência das disciplinas estabelecidas pelo currículo do seu Curso, para os semestres letivos, inscrevendo-se, obrigatoriamente, nas disciplinas cursadas sem aprovação do semestre anterior, exceto se não forem oferecidas, e nas disciplinas obrigatórias do semestre a cursar não ultrapassando o limite de 7 (sete) disciplinas.

Parágrafo Único – O aluno poderá antecipar disciplinas de outros semestres, em caso de compatibilidade de horário e se não houver nenhum prerequisite.

Art. 30. As disciplinas obrigatórias e eletivas seguem uma estrutura de prerequisites e co-requisitos que deve ser obedecida.

Art. 31. A inscrição semestral em disciplinas será sempre precedida de uma orientação ao aluno, em período estabelecido no Calendário Escolar, por um professor orientador, ocasião em que o aluno elaborará o seu plano de estudos para o período letivo que vai cursar.

Art. 32. Dentro da possibilidade de vagas e até **2 (duas) semanas** após o início do período letivo, serão permitidas **inclusão ou exclusão de disciplina(s)** no plano semestral de estudos, mediante solicitação do aluno, ouvido o professor orientador e observado o que estabelece este Regulamento.

Art. 33. Quando o número de alunos candidatos à inscrição em uma disciplina for superior ao número de vagas para ela disponível, será adotado o seguinte ordenamento de prioridades:

- a) ser aluno pertencente ao turno em que a disciplina está sendo oferecida;
- b) ser o aluno vestibulando ou que tenha ingressado pelo ENEM que esteja se inscrevendo em disciplinas do primeiro semestre do Ciclo Básico ou ser aluno formando naquele semestre letivo;
- c) ser a disciplina obrigatória e pertencer ao semestre letivo imediatamente subsequente a ser cursado pelo aluno;
- d) ser o aluno dependente na disciplina pela primeira vez;
- e) ser o aluno que apresente o melhor rendimento escolar.

Art. 34. Em caso de disponibilidade de vaga e mediante critérios a serem estabelecidos, o aluno poderá inscrever-se em disciplinas oferecidas em outro turno, sem alterar sua vinculação com o turno originário de sua matrícula, observadas as condições previstas neste Regulamento.

SEÇÃO I

DA DISPENSA DE DISCIPLINA

Art. 35. Poderá requerer dispensa de disciplina em que tenha feito sua inscrição o aluno que comprove ter cursado, com aproveitamento, nesta Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida, disciplinas ou estudos integrantes do currículo de cursos regulares de graduação cuja ementa e respectiva carga horária sejam consideradas equivalentes, no mínimo, em 75% ao conteúdo e carga horária da disciplina do currículo do seu curso.

§ 1º – Poderão ser processadas adaptações de estudos, a juízo do professor respectivo, por meio dos seguintes casos:

- a) freqüência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- b) freqüência a determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
- c) estudo de determinada parte do programa, orientado pelo professor com avaliação final sobre essa parte;
- d) realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento orientados pelo professor;
- e) prova global, envolvendo todo o programa da disciplina, sem exigência de freqüência;
- f) prova parcial da disciplina, sem exigência de freqüência;
- g) trabalho prático, demonstrativo da posse das habilidades perseguidas pela disciplina;
- h) outras formas propostas pelo professor.

§ 2º – O pedido de dispensa de disciplina deverá ser dirigido ao Diretor Acadêmico do curso, cabendo ao aluno interessado apresentar:

- a) histórico escolar no qual conste a disciplina ou estudos cursados com aprovação, símbolo do conceito obtido e período em que foi cumprida a carga horária;
- b) programa da disciplina ou estudos cursados, com aprovação;
- c) prova de autorização e reconhecimento do curso no qual freqüentou e foi aprovado na disciplina ou estudo.

Art. 36. Caberá a Direção acadêmica do curso, ouvidos os respectivos professores, a concessão de dispensa das disciplinas.

Art. 37. Deferida a dispensa, a(s) disciplina(s) que foi (foram) dispensada(s) será(ão) incluída(s) no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 38. A organização das turmas contemplará o regime semestral em que está estruturado o currículo do Curso.

Art. 39. As turmas serão previstas para os turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único – O aluno matriculado em um turno poderá, havendo disponibilidade de vaga, ser autorizado a inscrever-se em disciplina(s) oferecida(s) em turmas de outro turno, sem alterar a sua vinculação com o turno originário de sua matrícula.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 40. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, estabelecendo-se como condições para sua aprovação:

- a) a inscrição do aluno na disciplina;
- b) a obtenção de **NOTA FINAL** igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na disciplina;
- c) a frequência mínima igual a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula determinado para a disciplina.

Art. 41. A **NOTA FINAL (NF)** do aluno em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez), será determinada a partir da **PRIMEIRA AVALIAÇÃO (A1)**, da **SEGUNDA AVALIAÇÃO (A2)** e da **AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS)**:

§ 1º – A **NOTA FINAL** de um aluno será a média aritmética das duas avaliações A1 e A2, isto é, sua **NOTA FINAL** será $NF = \frac{A1 + A2}{2}$.

§ 2º – Ao final do período letivo o aluno poderá realizar uma **AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS)**, que **substituirá**, no cálculo da **NOTA FINAL**, a **menor dentre as duas avaliações realizadas ou uma avaliação que não tenha sido realizada pelo aluno**.

Art. 42. A **PRIMEIRA AVALIAÇÃO (A1)**, a **SEGUNDA AVALIAÇÃO (A2)** e a **AVALIAÇÃO SUPLEMENTAR (AS)** serão variáveis de 0 (zero) a 10 (dez) e dependerão das notas atribuídas:

- a) ao desempenho em aula e em trabalhos realizados durante o período letivo;
- b) às avaliações realizadas durante o período letivo.

§ 1º – Os critérios de avaliação a serem utilizados serão determinados pelo professor da disciplina e deverão constar de seu programa.

§ 2º – Os prazos de entrega das avaliações citadas neste artigo serão determinados no calendário escolar de cada período letivo.

Art. 43. É facultado ao aluno solicitar revisão da nota de suas avaliações, no prazo para isso estabelecido.

§ 1º – Ao aluno que faltar a qualquer avaliação sem motivo justificado ser-lhe-á atribuída a nota 0 (zero).

§ 2º – Os casos omissos serão apreciados pela Direção Acadêmica do Curso.

Art. 44. O aluno será considerado reprovado na disciplina por:

- a) **freqüência:** quando não obtiver a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula estabelecido para a disciplina, no semestre, independentemente da Nota Final obtida;
- b) **baixo rendimento escolar:** quando não conseguir obter Nota Final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

CAPÍTULO IX

DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 45. Poderão requerer benefícios do Regime Excepcional de Estudos os alunos amparados pelo que dispõem a Lei 6.202 de 17.04.76 e o Decreto-Lei 1.044 de 21.10.69.

§ 1º – Desde que requerido em tempo hábil e devidamente comprovado, poderá ser concedido o regime excepcional de estudos a:

- a) alunas gestantes a partir do oitavo mês de gestação ou do surgimento de situações decorrentes do estado de gravidez;
- b) alunos(as) portadores(as) de afecções mórbidas que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes;
- c) participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

§ 2º – Levando em conta que o objetivo final do Regime Excepcional de Estudos é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos e que os alunos não estarão submetidos às exigências de freqüência e datas no período letivo regular, caberá ao professor da disciplina:

- a) estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo aluno;
- b) definir critérios para avaliação de seus estudos.

§ 3º – Caberá a Direção Acadêmica do Curso a análise dos requerimentos e decidir quanto à concessão do regime excepcional de estudos, comunicando, imediatamente, aos professores das disciplinas em que o aluno está inscrito.

CAPÍTULO X

DA MONOGRAFIA

Art. 46. Ao final do Curso, poderá ser exigida aprovação em Monografia, nos termos previstos neste Regulamento.

Art. 47. A Monografia é um trabalho escrito sob a orientação de um professor, com o qual o aluno vai definir e desenvolver um tema relacionado a qualquer área do curso.

Art. 48. Nos dois últimos semestres letivos, poderão ser oferecidas disciplinas que visem à capacitação do aluno para elaboração de sua Monografia.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 49. A matrícula do aluno no Curso de Graduação em Ciências Econômicas implica o seu compromisso formal de acatar e respeitar as normas e regulamentos baixados pelos órgãos ou autoridades da Fundação Getulio Vargas.

Art. 50. Aos componentes do corpo discente poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 1º – A formalização das penas será de competência do Diretor da EPGE, ouvidos os demais órgãos colegiados, de acordo com o previsto no Regimento da EPGE.

§ 2º – A pena de **advertência** será aplicada em caráter reservado, devendo ser feita ao discente punido declaração expressa de que se lhe está aplicando tal pena.

§ 3º – A pena de **repreensão** será divulgada e constará de “Determinação”.

§ 4º – A pena de **suspensão** de 8 (oito) dias, no mínimo, e de (120) cento e vinte dias, no máximo, será divulgada e constará de “Determinação”. Durante o cumprimento da pena, não praticará o aluno ato escolar algum, inclusive trabalhos de provas e exames.

§ 5º – O ato de **exclusão** constará de “Determinação”, e significará a suspensão imediata do aluno até a sua desvinculação permanente a partir do semestre letivo subsequente.

Art. 51. Quando o aluno for acusado de falta que o torne passível de exclusão, procederá o Diretor da EPGE da seguinte maneira:

- a) ordenará abertura de inquérito, nomeando comissão composta pelo Diretor acadêmico do curso e um aluno, que deverá assegurar ampla defesa ao acusado, ouvindo testemunhas, se o caso comportar, e ultimar o seu trabalho no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
- b) determinará que o aluno se conserve afastado de quaisquer atividades escolares, até que seja tomada a decisão final competente;
- c) decidirá, com base no relatório da comissão, se o acusado deverá ser isento de culpa ou determinará a pena que lhe seja imposta, *ad referendum* dos órgãos colegiados competentes, de acordo com o previsto no Regimento da EPGE.

§ 1º – O aluno isento de culpa, após haver sido submetido a inquérito, terá direito de realizar em época especial os trabalhos, provas e exames que hajam ocorrido durante seu afastamento.

Art. 52 A qualquer membro do corpo discente caberá o direito de recorrer à instância superior das decisões tomadas com base nos artigo 51 , no prazo de 8 (oito) dias a contar da notificação, observado o disposto no presente Regulamento e no Regimento da EPGE.

Art. 53. As penas previstas no artigo 50 serão aplicadas conforme a gravidade ou reincidência das seguintes faltas:

- a) desobediência a prescrições regulamentares e a determinações do Diretor da EPGE ou de qualquer membro do corpo docente, quando no exercício de suas funções;
- b) uso de vestimentas inadequadas, como bermuda, short, minissaia, chinelo, top e camiseta curta ou cavada;
- c) uso de cigarro, charuto ou cachimbo nas salas de aula, salas de estudo, laboratórios e biblioteca;
- d) ingestão de bebida alcoólica nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- e) porte ou utilização de qualquer substância tóxica nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- f) jogar cartas ou quaisquer jogos de azar nas dependências da Fundação Getulio Vargas;

- g) envolvimento em ocorrências, fora das dependências da Fundação Getulio Vargas, que sejam enquadradas por autoridades competentes como transgressoras à lei;
- h) aplicação de trote que provoque constrangimentos físicos ou morais aos alunos da Fundação Getulio Vargas;
- i) perturbação da ordem interna no recinto das Escolas e da Fundação Getulio Vargas;
- j) porte de qualquer tipo de arma;
- k) danificação do patrimônio da Fundação Getulio Vargas, inclusive pichar paredes, colar cartazes e estragar livros da biblioteca, caso em que, além de sofrer a pena disciplinar, ficará o culpado obrigado a ressarcir o dano que causou;
- l) improbidade na execução dos atos escolares, ressaltando-se como **ato gravíssimo o uso da cola** durante a realização de avaliações escolares;
- m) desrespeito a qualquer membro do corpo docente ou a outro funcionário da Fundação Getulio Vargas;
- n) agressão física ou calúnia a membro do corpo docente, funcionário ou a outro aluno da Fundação Getulio Vargas;
- o) prática de atos incompatíveis com a dignidade de aluno da Fundação Getulio Vargas;
- p) envolvimento em atividades que, de qualquer forma, prejudiquem as Escolas e/ou a Fundação Getulio Vargas, moral ou materialmente, inclusive em atividades político-partidárias nas dependências da Fundação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os Programas de Bolsas Escolares e de Bolsas de Iniciação Científica serão regulamentados por normas próprias.

Art. 55. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção acadêmica do curso.